



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.030/96

Que autoriza a Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

AGOSTINHO SANSÃO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público, não atendível pela disponibilidade do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, correspondente ao número de vaga e cargo conforme discriminação.

- Odontólogo (a) 01 (uma) vaga 20 Horas/Semana

Art.2º - A contratação de que trata esta Lei, terá prazo máximo de 10 (dez) meses, com início em **01/03/96** e término em **31/12/96**, prazo este que será prorrogável.

Art.3º - A Contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com a função determinada.

Art.4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orcamentárias próprias.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Março de 1.996.

AGOSTINHO SANSÃO
PREFEITO MUNICIPAL